



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DANIEL DALMASO COELHO

**A INFLUÊNCIA DA LEI 10.826/03 DIANTE DO DIREITO DE AUTODEFESA DO
CIDADÃO EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA**

GOIÂNIA

2017

DANIEL DALMASO COELHO

Artigo apresentado ao CEGESP2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador Professor Márcio Antônio da Costa Santos

Data da Aprovação: 04/12/2017

Prof: Márcio Antônio da Costa Santos

Prof. (a) Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. (a) Titulação (nome do avaliador)

GOIÂNIA

2017

A INFLUÊNCIA DA LEI 10.826/03 DIANTE DO DIREITO DE AUTODEFESA DO CIDADÃO EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA

Daniel Dalmaso Coelho ¹

RESUMO

O presente trabalho visa estudar o Desarmamento, através da Lei Federal 10.823/03 (Estatuto do Desarmamento), com referência a restrição da posse e o porte da arma de fogo pelo cidadão (autodefesa) e se essa restrição está influenciando a redução da violência, pois devido à mesma ser endêmica no país, várias são as ações no sentido de conte-la e o desarmamento é uma delas. Para tanto se utilizou material bibliográfico referente ao assunto onde foi aplicado o método das ciências sociais, ou seja, o indutivo, o dedutivo e o dialético para entender essa política de segurança. No estudo foi possível verificar a pouca eficácia de tal medida em conter a violência desde que entrou em vigor essa lei e que o desarmamento se presta para implantação e manutenção de regimes totalitários.

Palavras-chave: Desarmamento. Violência. Direito de Autodefesa. Estatuto do Desarmamento.

ABSTRACT

The present study aims to study Disarmament, through Federal Law 10.823 / 03 (Disarmament Statute), with reference to the restriction of possession and possession of the firearm by the citizen (self-defense) and whether this restriction is influencing the reduction of violence, because due to the same being endemic in the country, several are the actions to contain it and disarmament is one of them. For that, we used bibliographic material referring to the subject where the social science method was applied, that is, the inductive, the deductive and the dialectical to understand this security policy. In the study, it was possible to verify the ineffectiveness of such a measure in containing the violence since that law came into force and that disarmament lends itself to the implantation and maintenance of totalitarian regimes.

Keywords: Disarmament. Violence. Right to Self – Defense. Disarmament Statute.

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Curso Superior Policial Militar – CSPM/RS e Curso de Especialização em Bombeiros – CBO/RS.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho cinge-se a estudar o direito das pessoas exercerem sua própria defesa, a partir da arma de fogo, em decorrência da violência aumentada nos últimos anos.

A idéia partiu de questionamentos a respeito de ser o “Estatuto do Desarmamento”, instrumento dificultador a defesa do cidadão e, como isso, influenciar na violência.

Para tanto, verificou-se a compatibilidade do Estatuto do Desarmamento no combate à violência. Bem como a conciliação do mesmo em relação ao porte e posse de arma de fogo e o cerceamento da autodefesa do cidadão.

Nos estudos preliminares constatou-se uma hipótese de ser o Estatuto do Desarmamento um instituto com outro propósito de contenção de violência, ou seja, um instrumento de implantação de regimes totalitários, demonstrando a relevância do assunto e a premência de entendê-lo, pois estaria ligado intimamente com supressão das liberdades individuais do povo.

No intuito de solucionar tal empreitada, pretender-se-á dividir o artigo em três momentos. O primeiro momento sobre o que consiste a autodefesa, suas implicações com a violência e suas relações com o homem, com a evolução da arma, formação dos Estados Nacionais e o instituto da legítima defesa.

Posteriormente, o desarmamento propriamente dito e suas conseqüências no mundo e no Brasil.

No terceiro e último, pretende-se tecer algumas considerações a respeito da violência, demonstrando sua consistência, sua repercussão no indivíduo e na sociedade.

O artigo em questão é fruto de uma investigação descritiva, de natureza bibliográfica. O estudo descritivo tem por finalidade permitir um aprofundamento do pesquisador em relação a determinado problema, visando à correlação dos fatos.

O método de abordagem que se fará no presente estudo é o das ciências sociais, ou seja, utilizar-se-ão os métodos indutivo, dedutivo e dialético, ou seja, em alguns momentos da pesquisa partir-se-á do específico para o geral, em outros do geral para o particular para tentar sintetizar e entender as possíveis contrariedades e

oposições encontradas referente ao assunto que ficará demonstrado no referencial teórico pela opinião contrária de interessados e especialistas no assunto.

Num primeiro momento, como forma procedimental, procurar-se-á subsídios em elementos históricos para entendimento do problema. Far-se-ão comparações do conteúdo com a ocorrência em outros espaços geográficos.

Para a confecção do presente artigo realizou-se uma busca por artigos científicos nos bancos de dados SCIELO, e literatura convencional. No entanto, devido ao fato de alguns textos citados nesse trabalho terem sido retirados de sites da internet, não haverá referência à página pela impossibilidade de se fazer tal procedimento.

1 AUTODEFESA EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA

1.1 Autodefesa como fato inerente ao homem

O ato de defender a si mesmo ou autodefesa, remonta à origem do homem como animal. Na natureza, o aspecto da sobrevivência é algo inerente a todas as espécies e com o gênero humano não ocorre de forma diferente, pois temos inato o instinto de autopreservação e de preservação daqueles que nos são familiares.

A teoria da seleção natural de Charles Darwin - biólogo e pesquisador natural inglês contam-nos que, a sobrevivência na natureza se dá através da luta do mais forte ou daqueles que se adaptam melhor ao meio onde vivem (GAARDER, 1995).

Portanto, pode-se transferir esse pensamento para a sociedade atual. Nela encontra-se a mesma luta diária pela sobrevivência, onde a criminalidade é apenas mais um aspecto. E, por óbvio, o homem se adapta de alguma forma, para sobreviver e se preservar. Assim, a autodefesa é condição própria dos seres vivos e do homem como tal.

1.2 Autodefesa e a historia da evolução da arma

Desde os primórdios da evolução humana, o homem percebeu-se como ser indefeso desprotegido e desprovido de defesas naturais, e somente teria condições de sobreviver pelo agrupamento com outros indivíduos. Esses grupos, com o tempo, descobriram que somente a união de suas forças não seria suficiente para defender-lhes dos predadores e de outros homens, que pretendessem matá-los, tomando-lhes suas moradas, seus alimentos ou escravizá-los (REIS, 2003).

Pela necessidade de defesa e caça, descobriram que uma pedra arremessada poderia ser mais eficiente que suas mãos. Se afiassem uma pedra ou um osso ou ao utilizarem um galho como prolongamento de seus braços, poderiam levar vantagem na luta com a caça, um predador ou um inimigo (REIS, 2003).

Com a descoberta da fundição dos metais e o advento da pólvora, foi possível construir artefatos que projetavam objetos a distâncias significativas, assim surgiram os primeiros canhões (REIS, 2003).

Com o passar do tempo e o aprimoramento das ciências, os canhões foram sendo reduzidos em suas dimensões, na mesma proporção em que tinham seu poder aumentado, até chegar a uma dimensão que fosse possível ser manipulado e transportado por um só homem, surgindo, assim, as primeiras armas de fogo, que puderam ser consideradas de uso pessoal. Desde então as armas de fogo passaram a equipar desde um pequeno proprietário do campo, que necessitasse defender sua família e seus bens, aos grandes exércitos que defendiam os povos e as nações (REIS, 2003).

Como se pode observar, a arma na sua trajetória evolutiva mostrou-se, nos primeiros momentos, como um instrumento decisivo para a continuação do homem no orbe terrestre, mas que no decorrer de sua cronologia, demonstrou-se como objeto útil à dominação e a conquista e manutenção de poder de um indivíduo sobre o outro.

Portanto, por ser a autodefesa uma condição inerente e necessária ao homem, a arma surge como a materialização desta condição. Uma ferramenta útil e eficiente, assim, todo e qualquer material pode tornar-se uma arma: uma garrafa, uma caneta, um tijolo, um ferro, um carro, um caminhão e etc.

Há ainda casos de pessoas bem treinadas onde suas mãos tornam-se verdadeiras armas, podendo até matar alguém com apenas um golpe. No extremo

oriente, as artes marciais surgiram exatamente da necessidade da autodefesa, por ser proibido o uso de qualquer tipo de armas.

O problema, então, não está na arma e sim na vontade do homem que, se quiser, pode matar com suas próprias mãos. O que existe de fato é que as armas de fogo facilitam e dinamizam tal intento.

1.3 Autodefesa e a formação dos Estados Nacionais

Na sociedade contemporânea, a força vem sendo privilegiada e a arma de fogo se apresenta como meio mais comum na tentativa de garantir a defesa do cidadão.

No entanto, a dúvida surge de quem deve fazer a segurança, se é o cidadão ou se é o Estado; ou se os dois simultaneamente. Mas, de qualquer modo, vem sendo feita através da posse ou porte de arma de fogo, seja pelo Estado ou pelo cidadão. Assim, a autodefesa e a defesa realizada por um grupo, são fatos relevantes ao homem e à sociedade, sendo positivada como direito no ordenamento jurídico de Estados.

O Estado em sua formação, segundo Dallari (1995), não pode ser disposto precisamente, em ordem sucessiva de acordo com a história, mas podemos resumir por funções didáticas que essa formação do Estado se dá em duas grandes correntes, a Contratualista e do Direito Natural.

A Escola do Direito Natural acredita que o Estado seja fruto da conjugação de um impulso natural e cooperativo da vontade humana. Enquanto a Escola Contratualista sustenta que seja o produto de um acordo de vontades (DALLARI, 1995).

Independente de qual seja a origem de Estado, a finalidade de sua existência é semelhante para ambos, pois tem o intuito de garantir a ordem, a segurança das pessoas e o bem geral da coletividade (FLÔRES, 2001).

Assim sendo e tendo a especificidade da questão da segurança das pessoas, um dos seus deveres primordiais. Logo, quando ele combate a criminalidade, proporciona segurança à população e cumpre um dos seus atributos. Mas, se ao contrário, não consegue desempenhar sua função de forma satisfatória, não poderá impedir que alguém o faça.

Uma vez que o Estado não pode antever qual o lugar e em que momento acontecerá o próximo delito e nem estar em todo lugar ao mesmo tempo, então, ele, deve devolver ao cidadão aquela parcela de liberdade. Para que com ela, esse, resolva se irá ou não utilizar seu direito de promover a sua própria defesa ou de outro, por seus próprios meios, ou seja, as liberdades fundamentais, o direito à vida, o direito à intimidade e à propriedade (FLÔRES, 2001).

1.4 Autodefesa e o instituto da legítima defesa

O instituto da legítima defesa é a forma pela qual a autodefesa é legalizada para incorporar-se no ordenamento jurídico. Pode-se dizer que o instituto da legítima defesa remonta ao resquício de um dos instintos básicos, ou seja, o instinto de sobrevivência (FLÔRES, 2001).

O Código Penal Brasileiro de 1940 prevê a legítima defesa (autodefesa) nos termos do art. 25 do Código Penal, como quem age usando moderadamente dos meios, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Assim, diante de uma injusta agressão, não se exige o *commodus discessus*, ou seja, a simples e cômoda fuga do local. Por isso, se uma pessoa ataca outra com uma faca, e esta, para repelir a agressão, puxa um revólver e mata o agressor, não comete crime, por estar acobertado pela legítima defesa (GONÇALVES, 1999).

O porte de arma de fogo segundo Flores (2001) pode ser considerado como um direito do cidadão e, por isso, deve ser garantido pelo Estado, pois no direito pátrio e na sua jurisprudência, é entendido o uso correto das armas de fogo como um dos meios mais eficientes de que dispõe o cidadão para promover essa legítima defesa, contra o criminoso.

2 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO DESARMAMENTO EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA

2.1 Desarmamento no Brasil

Para os favoráveis ao desarmamento, arma é sinônimo de violência e criminalidade, e é necessária sua eliminação do meio civil, pois supostamente conduziria uma diminuição drástica nos índices de crimes.

Então, o Governo Federal, em 20 de fevereiro 1997 fez entrar em vigor a Lei n. 9.437, hoje revogada, com o objetivo de reduzir a violência urbana, conhecida como “criminalidade de massa”, criando o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), transformando a contravenção de porte ilegal de arma de fogo em crime, regulando sua aquisição e posse, e dando outras providências (JESUS, 2004).

No entanto, Pereira (1999) relata que muitos pensam que o fato de haver um desarmamento geral da população, ter-se-á uma diminuição das taxas de criminalidade, embora seja verdade o fato de que a ampla e esmagadora maioria dos delitos cometidos contra a vida seja realizado mediante o uso de arma de fogo, o desarmamento em geral do cidadão comum não implica, em hipótese alguma, na redução da criminalidade.

Jesus (2004) conta que a Lei n. 9.437/97, conhecida por “Lei das Armas de Fogo”, continha vários erros técnicos, por essa razão, o legislador criou a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), em vigor, que dispõe sobre o registro, porte, posse e comercialização de armas de fogo, definindo delitos e disciplinando o Sinarm.

Sabe-se que o criminoso não vai à loja adquirir arma. Adquire-a mediante contrabando ou mesmo roubo e sabe-se, igualmente, que tais pessoas, criminosos contumazes, são responsáveis por uma fatia considerável dos crimes resultantes em morte (PEREIRA, 1999).

O Estatuto, denominado por "do Desarmamento", praticamente extingue o direito de o cidadão possuir arma de fogo, salvo em raríssimas exceções (JESUS, 2004).

O cidadão comum se arma, diferentemente do criminoso, por duas razões: para defender sua residência ou sua família. Eventualmente, poderá cometer crime.

Ressalta-se eventualmente, pois a prática assim demonstra, que o crime cometido por tal pessoa nas condições acima descritas normalmente se dá em duas circunstâncias: suposta legítima defesa sua ou de terceiros e em momento de descontrole emocional (PEREIRA 1999).

O registro obrigatório da arma, que concede o direito ao proprietário de mantê-la exclusivamente dentro de sua residência (art. 5º, caput), exige tantos requisitos que a sua obtenção se torna praticamente impossível para a grande maioria da população (JESUS, 2004).

Segundo Jesus (2004) o desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma polícia apta a garantir a segurança social e afirma que ao lado do “Estatuto do Desarmamento”, deveria existir o “Estatuto da Polícia”, para possibilitar a esse órgão instrumentos reais e capazes de realizar sua missão de prevenir e combater a criminalidade, caso contrário, só desarmar a população, sem garantir a sua segurança, é armar o lobo e desarmar o cordeiro

O roubo e o furto de armas legalizadas são evidentemente preocupantes, pois estas vão alimentar o crime.

Conforme Pereira (1999) o desarmamento poderia ser favorável á criminosos que praticam pequenos delitos como assaltos à mão armada, e de forma aleatória utilizam-se de qualquer arma, inclusive armamento adquirido do cidadão comum através de roubo e furto.

Outros homicídios resultantes de “briga de vizinho”, crimes mencionados anteriormente como decorrentes de descontrole emocional poderiam, também, sofrer diminuição com o desarmamento (PEREIRA, 1999).

No entanto, delinqüentes de alta periculosidade que praticam latrocínio, assaltos a bancos, seqüestro, tráfico de drogas, crimes esses de alto poder ofensivo à sociedade, utilizam na maior parte das vezes armas de uso restrito de origem no contrabando (PEREIRA, 1999).

Assim, seria questionável a proibição da aquisição de arma de fogo pelo cidadão comum para a diminuição do aparelhamento bélico do crime organizado, pois o traficante, o assaltante, o quadrilheiro não está a depender dessas para efetivar seus fins e também não entregarão suas armas em um possível desarmamento, visto que suas armas não possuem registro devido à procedência das mesmas (PEREIRA, 1999).

Existe, ainda, outro argumento dito pelos defensores do desarmamento que é em relação à eficácia da arma na defesa pessoal, de que é inútil a resistência ao criminoso. Este normalmente tem a seu favor o elemento surpresa e, pelas estatísticas, poucas pessoas têm bons resultados na reação contra o criminoso. Portanto, no caso de um assalto devem-se entregar tudo e não reagir (PEREIRA, 1999).

No entanto, inútil ou não, é direito do cidadão proteger seu patrimônio e sua vida, pois a legislação garante os institutos da legítima defesa, do estado de necessidade e o direito de defesa da propriedade e cabe a ele decidir se irá ou não reagir (PEREIRA, 1999).

Mas considerando, então, o argumento de que seja inútil a reação frente ao bandido. Surgirá, assim, um questionamento: como resistir àquele que vem armado e com eventual pretensão de retirar a vida de alguém? A resposta certa ao questionamento seria afirmativa da não reação (PEREIRA, 1999).

A resposta seria razoável se efetivamente houvesse certeza de que o assaltante, o assassino ou latrocida apenas subtrairia os bens de suas vítimas. Em muitos casos, com frequência altíssima, o criminoso, embora disso não precise, mata a vítima, além de subtrair seus bens e violar sua integridade física, ou seja, rouba, espanca e mata. Questionados a respeito disso, dizem que assim agem para evitar futuro reconhecimento pela vítima, outras vezes, pelo fato de não simpatizarem com aquela que foi sua vítima, e outras sem qualquer razão (PEREIRA, 1999).

Por outro lado, deve-se tratar com cuidado qualquer estatística que diga que em poucas vezes o cidadão tem sucesso com o emprego da arma contra o criminoso, pois tais estatísticas, por certo, são baseadas em arquivos policiais que dão conta da morte do cidadão em confronto com o bandido e não levam em conta, certamente, aquelas vezes em que o mero exhibir de uma arma, pelo cidadão, afasta, de modo preventivo, a prática do crime, visto que, aquele que assim age, não vai à Delegacia de Polícia para dar a notícia da tentativa de crime, mesmo porque, crime nem existiu (PEREIRA, 1999).

Assim sendo Pereira (1999), admitindo que o resultado de tais estudos mostre a ineficácia da arma em tais casos, poderia o cidadão contrariá-los e decidir possuir uma arma, ainda que ciente dos riscos que corre, pois seria uma decisão livre e

consciente de sua parte. Do mesmo modo, quando se compra um veículo, não se sabe dos riscos que se corre.

2.2 Desarmamento no mundo

A Suíça conquistou sua independência através de uma revolução armada. Em 1291 o povo, em alguns cantões, iniciou uma guerra para a libertação nacional contra o império austríaco. No decorrer do século seguinte a milícia suíça conseguiu libertar a maior parte do país (REIS, 2003).

Os membros que constituíam a milícia usavam as melhores armas da época, ou seja, espadas e flechas. Para estabelecer a vitória suíça foi imprescindível o uso de tropas de voluntários (REIS, 2003).

Após a independência, os suíços foram obrigados a portar armas e depois de 1515 a Suíça adotou uma política de neutralidade armada. Pelos quatro séculos seguintes, grandes impérios europeus surgiram e desapareceram, levando consigo muitos países mais fracos. Nesse contexto, a Suíça quase sempre conseguiu manter sua independência (REIS, 2003).

Durante a primeira guerra mundial, tanto a França como a Alemanha consideraram a hipótese de invadir o território suíço para poder atacar o flanco do outro. Na segunda guerra, Hitler queria as reservas suíças de ouro e precisava de trânsito livre pelo país para possibilitar a logística dos exércitos no Mediterrâneo. Porém, quando os estrategistas militares viram os cidadãos bem armados, a terra montanhosa e as fortificações civis de defesa, a Suíça deixou de ser um alvo atraente para invasões. Assim, enquanto duas guerras mundiais assolavam cidades e países, a Suíça gozava de uma relativa paz (REIS, 2003).

Atualmente, o serviço militar para os homens suíços é universal. Por volta dos 20 anos de idade, todo o cidadão suíço passa por um treinamento militar e antes mesmo do serviço militar obrigatório começar, rapazes e moças podem ter cursos opcionais com armas do exército suíço. Nesses cursos eles ficam de posse da arma por três meses e recebem seis sessões de seis horas de treinamento (REIS, 2003).

Pela Constituição Federal de 1847, aos membros do serviço militar são dados equipamentos, armas e roupas. Depois do primeiro período de treinamento os

recrutas devem guardar as armas, a munição e os equipamentos em suas casas até o término do serviço (REIS, 2003).

Depois da dispensa militar, ao ex-reservista é dado um fuzil de repetição sem registro ou outras obrigações e partir de 1994, o governo passou a dar fuzis automáticos aos ex-reservistas também. Já os oficiais recebem, além dos fuzis, suas pistolas ao final do serviço (REIS, 2003).

Reis (2003) explica que essa baixa taxa de crimes na verdade é a ênfase na atuação comunitária, onde a posse de uma arma é uma parcela de responsabilidade.

Outra razão para tão pouca criminalidade é que as cidades suíças cresceram relativamente devagar. Muitas famílias vivem por gerações no mesmo lugar e, portanto, grandes cidades heterogêneas com encaves de favelas nunca surgiram. Com menos mobilidade social e laços comunitários profundamente desenvolvidos, são naturais que existam poucos crimes (REIS, 2003).

Diferentemente da polícia do resto da Europa, a polícia suíça é descentralizada. Juízes e jurados são escolhidos pelo povo (REIS, 2003).

A Suíça, ao contrário da maioria das nações democráticas que impõe longos períodos de prisão aos criminosos, impõe para os crimes, exceto assassinatos, mais ou menos um ano na prisão. Mesmo sérios delinquentes têm suas sentenças atenuadas ou substituídas (REIS, 2003).

Outra justificativa é que os fortes governos centrais enfraquecem a iniciativa dos cidadãos e a responsabilidade individual. As cidades que desejam se precaver do crime e da violência devem encorajar uma descentralização política através do desenvolvimento de pequenas unidades governamentais e incentivar a responsabilidade do povo para com a obediência às leis e ao controle da delinquência (REIS, 2003).

A maior parte dos suíços ainda convive em famílias patriarcais tradicionais. A Suíça tem a mais baixa percentagem de mães trabalhando em relação a qualquer país europeu (REIS, 2003).

As escolas são rigorosas e os adolescentes têm menos liberdade do que na maior parte da Europa. Os estudos mostram que os adolescentes suíços, diferentemente daqueles nos outros países, sentem-se mais próximos de seus pais do que de seus amigos. Existindo uma melhor comunicação entre gerações (REIS, 2003).

Em relação ao desarmamento, é relevante observar quais foram os países que o adotaram ao longo da História. A maioria deles foi implantada por governos tiranos que visavam incapacitar os oprimidos e impossibilitar uma revolução, sendo a mais famosa delas o desarmamento imposto por Hitler aos judeus antes de dizimá-los (REIS, 2003).

A Noite dos Cristais, violência nazista contra judeus da Alemanha, ocorreu em novembro de 1938 e foi precedida pelo confisco de armas de fogo das vítimas judias. Após o confisco, os nazistas implementaram sua ação contra a população desarmada (HALBROOK, 2004).

A resistência à opressão nazista foi impedida pela falta de armas de posse por civis. No entanto, uma das mais notáveis exceções foi a Rebelião do Gueto de Varsóvia em 1943, que começou com alguns judeus incrivelmente corajosos armados com armas curtas. Eles foram capazes de parar, temporariamente, a deportação de judeus para campos de concentração, colocando os nazistas para fora do gueto, mantendo essa situação por vários dias e a tempo de escaparam para as florestas para continuar a luta (HALBROOK, 2004).

Era evidente que os judeus deveriam ser desarmados antes que o extermínio pudesse começar (HALBROOK, 2004).

Descobrir quais judeus possuíam armas de fogo não foi muito difícil. A república liberal de Weimar editou uma lei sobre armas de fogo em 1928 requerendo extenso registro dos proprietários de armas. Posteriormente, Hitler assinou mais uma lei sobre o controle de armas no início de 1938 (HALBROOK, 2004).

Outros países europeus também tinham leis requerendo registros policiais sobre as pessoas que possuíam armas de fogo. Quando os nazistas tomaram a Tchecoslováquia e a Polônia em 1939, foi uma simples tarefa identificar os proprietários de armas. Muitos deles desapareceram no meio da noite junto com oponentes políticos (HALBROOK, 2004).

A resistência civil, em algumas cidades européias, se deu pelo fato de existirem armas de fogo particulares nos lares de poucos cidadãos que não haviam registrado suas armas (HALBROOK, 2004).

Na época, a Suíça era o único país da Europa e do mundo, onde cada homem tinha um rifle militar no seu lar. Os planos de invasão nazistas reconheceram a natureza dissuasiva desta população armada (HALBROOK, 2004).

Criminosos individuais descarregam seus massacres sobre indivíduos ou pequenos números das pessoas. Como este século mostrou, governos terroristas têm a capacidade de cometer genocídio contra milhões das pessoas, desde que o povo esteja desarmado. Esquemas para confiscar armas de fogo mantidas por cidadãos pacíficos historicamente estão associados com algumas das mais pérfidas tiranias do mundo (HALBROOK, 2004).

Os dados elucidados no trabalho de Halbrook (2004) mostram resultados muito interessantes do desarmamento em alguns países, por exemplo, na Armênia estabeleceu o desarmamento civil em 1911 e de 1915 a 1917, 1,5 milhão de pessoas foram mortas; já na União Soviética estabeleceu o desarmamento civil em 1929 e de 1939 até 1953, mais de 20 milhões de soviéticos contrários ao regime foram mortos; a China estabeleceu o desarmamento civil em 1935 e de 1948 até 1952, mais de 20 milhões de civis foram mortos; a Alemanha estabeleceu o desarmamento civil em 1938 e de 1939 a 1945, 13 milhões de Judeus e outras minorias desarmadas foram mortas; o Camboja estabeleceu o desarmamento em 1956 e de 1975 a 1977, um milhão de cidadãos foram mortos; a Guatemala estabeleceu o desarmamento civil em 1964 e de 1964 a 1981, 100 mil nativos foram mortos; Uganda estabeleceu o desarmamento em 1970 e de 1970 até 1979, 300 mil cristãos foram mortos.

Tabela 01 – COMPARATIVO ENTRE NÚMERO MORTES E ANO DE IMPLANTAÇÃO DO DESARMAMENTO

PAÍS	ANO DO DESARMAMENTO	DE	ATÉ	RESULTADO EM MORTES
ARMÊNIA	1911	1915	1917	1,5 milhões civis
UNIÃO SOVIÉTICA	1929	1939	1953	20 milhões civis
CHINA	1935	1948	1952	20 milhões civis
ALEMANHA	1938	1939	1945	13 milhões de judeus
CAMBOJA	1956	1975	1977	1 milhão
GUATEMALA	1964	1964	1981	100 mil nativos
UGANDA	1970	1970	1979	300mil cristãos
(HALBROOK,2004)				

Assim, Halbrook (2004) referindo-se a respeito de fatos históricos, o desarmamento não foi utilizado para diminuição dos índices de violência, mas como estratégia facilitação para a implantação ou permanência de regimes autoritários em várias épocas e espaços geográficos diferentes. Tais governos sabem que o

desarmamento não diminui a violência, tiram o foco dos verdadeiros motivos da violência e transferem para um objeto de consequência, ou seja, criam um argumento de que mais armas, mais violência, mas no fundo, com vimos, o intento é outro.

Halbrook (2004) lembra ainda que na Europa as políticas e práticas nazistas procuraram reprimir a posse de armas por civis e erradicar proprietários de armas na Alemanha e Europa ocupada.

Reis (2003) mostra a Suíça com outro paradigma em relação ao porte e posse de armas de fogo por parte da sociedade, ou seja, que a relação entre criminalidade e a presença de armas na sociedade não é como é apresentada na maioria das vezes, pois, nesse país, dizer que a existência de grande quantidade de armas causa criminalidade e violência é sem dúvida uma falácia. Mostra, ainda, que mais importante que o número de armas é seu contexto cultural. Na Suíça, as armas são um importante elemento de coesão de uma estrutura social que apresenta baixa taxa de criminalidade. Nota-se, claramente que, o controle dos indivíduos é mais eficiente e mais importante que o controle do Estado.

Reis (2003) refere ainda que mesmo com todas as armas, a taxa de homicídios é uma mera fração da americana sendo também menor do que a do Canadá e da Inglaterra, que controla severamente as armas, ou até mesmo do Japão, que praticamente as proíbe.

Assim sendo, uma análise da legislação de armas suíça mostra como é frágil a argumentação de que as armas são por si só maléficas. Demonstrando, também, a invalidade do raciocínio de que a existência de mais armas significa o aumento da criminalidade (REIS, 2003).

3 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA VIOLÊNCIA

3.1 Fenômeno da violência

Quando se ouve, falar em violência, isso implica uma reflexão que vai muito além da questão da criminalidade (GAUER, 2003).

Fenômeno inquietante do mundo atual, sendo um elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção. Esse fenômeno aparece em todas as sociedades e, portanto, faz parte de qualquer civilização ou grupamento humano (GAUER, 2003).

Na tentativa de conter a violência, a justiça positiva chega tarde demais e se distorce, como uma desfiguração imposta pelo grande aparato jurídico ao fraco violentado, tornando-o mesquinho, bruto, miserável no corpo e no espírito (GAUER, 2003).

De modo paradoxal, à medida que a sociedade se sensibiliza pelo sofrimento alheio e preocupa-se com a escalada da violência, tentando contê-la, aumenta a exploração generalizada do ser humano, o consumo desenfreado, as formas de acumulação predatória que resultam num estado geral de apatia e indiferença ao outro e as próximas gerações, no qual o bem e o mal são expostos sem reflexão e sem intermediação, tornando-se simples dados do cotidiano e talvez não tão incômodos (GAUER, 2003).

Essa apatia, que nada mais é que uma forma de individualismo, elimina os laços de solidariedade que une as comunidades e permite, a partir daí, toda forma de desestruturação social, pois se perde o elemento agregador do tecido social (GAUER 2003).

De modo geral, a violência deixa transparecer uma reivindicação de ordenamentos sociais mais justos (embora a noção de justo seja relativa é sem dúvida dotada de valor) e, por outro lado, denuncia a impotência do Estado em unificar e equilibrar a sociedade (GAUER 2003).

Mas como conter a violência através das autoridades do Estado quando o próprio Estado é a violência institucionalizada e surge do seio da violência? Por isso, toda legislação moderna que tenta coibir a violência não tem alcançado seus objetivos. A língua geral da lei parece não ecoar na violência da sociedade contemporânea. É como se fosse uma visitante recém-chegada a uma cidade que desconhece totalmente o seu significado (GAUER 2003).

A criminalidade como sinônimo de violência é instinto inútil de se negar e até mesmo de se combater, pois está ligado ao homem e em decorrência disso à própria sociedade. Para quem pesquisa ou reprime a violência, é sabido que o delinqüente tem conhecimento que sua integridade corre riscos, mas aceita esse fato e, às vezes, o busca intencionalmente (GAUER 2003).

Portanto, o tema é deveras complexo para ser tratado com leis como a do “Estatuto do desarmamento”. Talvez se desarmar e desarmar os outros seja fruto da apatia da sociedade em relação à violência, uma falta de vontade pela luta e defesa dos seus direitos, ou um comodismo esperançoso de onde a solução “cairá do céu”, que se manifesta simbolicamente numa vontade de desarmar irracional ou de desespero em relação a um fato que talvez não se possa suprimir do mundo, ou seja, a própria violência. A natureza é harmônica e se auto regula, mas é violenta na sua existência, como por exemplo, quando um ser devora o outro para poder existir e sobreviver. O homem é concebido pelo amor e pela violência, vem ao mundo pela dor de sua matriz que lhe dá a vida.

3.2 Política de segurança pública na contenção da violência no Brasil

Desde a redemocratização, surgiu um novo contexto político, as agendas públicas tornaram-se ainda mais sensíveis às demandas do conjunto da sociedade. Sendo a segurança um item eminentemente popular, sem deixar de ser tema prioritário também para as elites e a classe média, impôs-se, com mais peso, aos políticos. O crescimento da violência criminal, ao longo da última década, reforçou essa tendência. Hoje, segurança ocupa não só o centro das preocupações estaduais como penetrou nas esferas municipal e federal, tornando-se um dos principais problemas nacionais (SOARES, 2003).

Na transição democrática, todas as instituições públicas e seus procedimentos tradicionais foram revistos e reajustados ao novo momento. Uma instituição, entretanto, foi esquecida em seu passado autoritário: a polícia (SOARES, 2003).

Essa omissão histórica condenou a polícia à reprodução inercial de seus antigos hábitos: a violência arbitrária contra pobres e negros, a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime, sobretudo contra criminosos de colarinho branco. Embora existam milhares de policiais honestos que tratam todos os cidadãos com respeito e que são profissionais de grande competência, as instituições policiais, em seu conjunto e com raras exceções regionais, funcionaram e continuam a funcionar como se estivessemos em uma

ditadura ou como se vivêssemos sob um regime de segregação social e racial (SOARES, 2003).

A finalidade dessa política era construir uma espécie de cinturão sanitário em torno das áreas pobres das regiões metropolitanas, em benefício da segurança das elites. Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que o esquecimento da polícia, no momento da nova ordem democrática, em certa medida, acabou sendo funcional para a perpetuação do modelo de dominação social defendido pelos setores mais conservadores (SOARES, 2003).

A decorrência da ausência de projetos de reforma é tudo isso que se conhece: degradação institucional da polícia, corrosão de sua credibilidade, ineficiência investigativa e preventiva, ligações com o crime organizado e desrespeito aos direitos humanos. Isto é, a polícia, abandonada pelo processo da transição democrática, continua com práticas que não cabem em um Estado Democrático e de Direito (SOARES, 2003).

Além disso, a polícia não acompanhou o processo de modernização técnica que caracterizou tantas outras instituições nacionais. Seu modelo gerencial permaneceu arcaico, reativo e fragmentário, contrário a procedimentos racionais, como a análise científica de dados, configuração de diagnósticos, com base nos quais uma política seria planejada e, em seguida, avaliada, para que todo o processo pudesse ser monitorado, o que converteria o erro em instrumento de correção do sistema (SOARES, 2003).

Hoje, o medo da sociedade não é ilusório nem fruto de manipulação da mídia. O quadro nacional da insegurança é de extraordinária gravidade, por diferentes razões, entre as quais devem ser sublinhadas as seguintes: a) altas das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; b) exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, em diversas áreas pobres de nossas grandes cidades, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito comum de ir e vir. Em outras palavras, segmentos expressivos da população brasileira permanecem submetidos a uma dupla tirania, imposta por criminosos armados e por grupos de policiais corruptos e violentos; c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais fundo nas instituições públicas. (SOARES, 2003).

Em vários estados, a origem da violência é o tráfico de armas e drogas, o segundo financiando o primeiro e ambos induzindo à expansão e à intensificação da violência envolvida nas práticas criminais, que se realiza no atacado e no varejo. A dinâmica do comércio ilegal atacadista é acionada, sobretudo, por criminosos de colarinho branco, capazes de lavar dinheiro com habilidade de profissionais das finanças. Esses permanecem impunes, imunes às ações repressivas e ao foco investigativo das polícias estaduais, cuja obsessão unilateral tem sido o varejo, nas favelas, vilas e periferias (SOARES, 2003).

Nas áreas pobres, em que o comércio varejista se instala, morrem jovens em confrontos entre grupos rivais ou com policiais. São essas incursões bélicas a que, quase sempre, se resumem as chamadas políticas de segurança (SOARES, 2003).

Segundo Soares (2003) para diminuir a violência a mínimos aceitáveis seria necessário instituir fontes alternativas de atração ou recrutamento dos jovens, capazes de competir com o tráfico, oferecendo pelo menos as mesmas vantagens proporcionadas pelo tráfico.

Ainda para Soares (2003), para valorizar cada jovem é preciso aplicar políticas públicas que criem oportunidades de exercício de suas virtudes e potencialidades. Contudo, isso ainda não basta. É necessário criar também as condições para que as virtudes expressadas sejam identificadas e reconhecidas, o que requer permanente diálogo entre os vários segmentos da sociedade.

Portanto, as novas políticas públicas de segurança teriam de instituir-se em sintonia com os anseios e com as fantasias que circulam nas linguagens culturais da juventude, combinando políticas de emprego e renda, capacitação e complementação educacional, cujos temas e as práticas teriam como eixos arte, cultura, música e mídia (SOARES 2003).

São necessárias novas concepções de segurança pública sustentada no respeito aos direitos humanos com eficiência policial. Durante décadas de disputas esses dois pólos foram antepostos, como se fossem contraditórios entre si: os defensores dos direitos humanos que negligenciavam a questão relativa à eficiência do aparelho policial, pressupondo, tacitamente, a correlação entre eficiência e brutalidade. Por outro lado, os críticos dos direitos humanos afirmavam que a eficiência só seria alcançada com a liberação da polícia para ser truculenta e para matar, independentemente dos limites legais (SOARES, 2003).

Assim, a eficiência da segurança está atrelada à subordinação radical das polícias aos parâmetros legais derivado dos direitos humanos e a participação da sociedade civil. Se todas as forças da sociedade compreendessem a complexidade do problema, a gravidade da situação e os riscos sociais e institucionais implicados, talvez a situação fosse outra (SOARES 2003).

Pelas considerações feitas a respeito do desarmamento em geral, ou seja, pela posse do conhecimento de seu propósito nos países que o implementaram ao redor no mundo, é necessário refletir com ponderação através da crítica criteriosa, pois o assunto é de extrema relevância. Por isso, precisa-se discutir se realmente se quer manter uma política desarmamentista no país, já que, uma vez realiza em nome de algo que se quer evitar, pode desencadear justamente o efeito contrário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar, pelo contexto do trabalho, que autodefesa é fruto da natureza instintiva do homem. Através dela o homem vislumbrou a possibilidade de criação da arma e a fez evoluir conjuntamente com ele. Assim, a arma apenas potencializou a eficiência de algo que estava em seu espírito, ou seja, o instinto de sobrevivência que não deixou de se manifestar pela falta da mesma, provando que é a vontade do homem que mata.

No desenrolar da história, viu-se o surgimento do Estado, também, como fruto da necessidade de defesa, só que desta vez feita por um terceiro instituído que tem o monopólio da violência em substituição à autodefesa. Por ter esse monopólio de poder impor a lei pelas armas, deve garantir a segurança do povo. No entanto, não consegue. Visto que aí está, bem presente, a insegurança representada pela violência criminal endêmica no país.

Em vez de implementar propostas, como a do antropólogo, cientista político, professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e ex-secretário nacional de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares, faz vigorar uma Lei demagógica e eleitoreira como a do Estatuto do Desarmamento. Como se fosse possível resolver os problemas com direito penal máximo, quando se sabe que é ele o último recurso envolvido.

Quando falhou a família, a escola, a educação, a economia, o emprego, a saúde, a moral, a religião, os valores, em fim, quando falharam todas as instâncias estatais e civis é que deve aparecer o direito penal como solução dos problemas e, ainda assim, dentro dos parâmetros dos direitos humanos.

Inverter essa ordem é submeter a razão, a ciência, o sagrado conhecimento adquirido com tanto sacrifício pela humanidade, ao crivo da ignorância e da crueldade que esmagarão a esperança de dias melhores para todos.

A violência é algo mais sério, mais profundo e está ligado muito mais ao atavismo do homem do que a meras questões legais.

O desarmamento ou a dificuldade de obtenção do porte e registro de armas através de 14 anos do Estatuto do Desarmamento não estão diminuindo a violência. Pelo contrário, tornaram a população mais indefesa e desprotegida. Os crimes que o estatuto tenta evitar, isto é, referentes ao descontrole emocional eventual, não justificam tal medida, pois não deixam de acontecer. O que está por trás dessa medida é a preparação de um ambiente propício para implantação de um regime totalitário no Brasil, pois atualmente temos um exemplo em nosso continente, a Venezuela.

Esse país implantou uma política de desarmamento com auxílio do Brasil e hoje o povo padece com um governo ditatorial.

É burra tal lei e as autoridades sabem disso. No entanto, a maioria do povo não sabe, prefere “pegar a onda do momento” a ter que meditar, refletir e discutir sobre o tema. Mal sabe que é ele mesmo o prejudicado. O mesmo ocorre com a pena de morte proibida no Brasil por ser cláusula pétrea na constituição. Os que a apóiam são na maioria pessoas com poucos recursos econômicos e culturais, que não têm condições de obter uma defesa digna de seus direitos e que, certamente, serão os mais prejudicados.

Carência de informação, desnutrição, violência doméstica, injusta distribuição de renda e desagregação de valores familiares são causadores do grave quadro social que se apresenta no Brasil. É necessário erradicar essa mazela, para construirmos uma sociedade fraterna e solidária, que não surgirá enquanto ela permanecer.

É necessário, para eliminação da violência, considerar o outro como extensão de si próprio e como complemento indispensável à existência plena. Considerar as diferenças, respeitá-las e até mesmo mantê-las. Entender que é no outro que se

consegue ver realmente quem se é. Mudar para um novo paradigma, onde o valor seja a pessoa humana em si, desprovida do ter, dos bens materiais que muitas vezes impedem o convívio e as relações humanas verdadeiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Penal**. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

COTRIM, Gilberto Vieira. **Fundamentos da Filosofia para uma Geração Consciente: elementos da história do pensamento ocidental**. São Paulo: Saraiva, 1986. 224p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 19 ed atual. São Paulo: Saraiva, 1995. 260 p.

FLORES, Marco Aurélio Rossett. **Porte de Arma: Direito do Cidadão; Dever do Estado**. Disponível em: <http://www.incorreto.com.br/Mono_flores.zip> Acesso em: 11 ago. 2004.

GAARDER, Jostein. **O Mundo de Sofia: romance da história da filosofia**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 555p.

GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó. **A Fenomenologia da Violência**. 1. ed. 3. tir. Curitiba: Juruá, 2003. 192p.

GONÇALVES, Vitor Eduardo Rios. **Direito Penal: Parte Geral**. Coleção sinopses jurídicas. vol. 7. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1999. 199 p.

HALBROOK, Stephen P. **Desarmamento: a melhor arma dos Ditadores**. Disponível em: <http://www.incorreto.com.br/anti_armas.html> Acesso em: 01 nov. 2004.

JESUS, Damásio E. de. **A questão do desarmamento**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 319, 22 mai. 2004. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=5209>>. Acesso em: 15 out. 2017.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. **O projeto de lei de armas de fogo**. Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 33, jul. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1033>>. Acesso em: 15 out. 2017.

REIS, Leandro A. **[s/n]**. Disponível em: <<http://www.incorreto.com.br/monografia%20proj.doc>>. Acesso em: 06 out. 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Novas Políticas de Segurança Pública: alguns exemplos recentes**. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 65, mai. 2003. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4096>>. Acesso em: 11 ago. 2004.